

LEI Nº 2.426, de 12 de Setembro de 1990

Proíbe construções multifamiliares verticais em bairros da cidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas construções multifamiliares verticais no bairro Belveder e em região do Bairro Cerqueira Lima, zona residencial 01, padrão de ocupação 01.

Parágrafo único – O disposto nesta lei atinge com relação ao Cerqueira Lima, o trecho compreendido entre as ruas Álvaro Matos, parte da Avenida Maestro Hermínio Corradi, parte da Silviano Brandão, rua Juquita Carvalho entre as quadras 21 e 23, Dona Neca, Dona Alzira Matos, Dona Tereza, Dornas Filho, Praça Professor Anselmo Barreto, rua Dona Castorina, e encerrando-se pela rua Sílvio de Matos, já na confluência com a Álvaro Matos.

Art. 2º A presente Lei não prejudicará os projetos de construção que, até a data da publicação desta, se encontrem aprovados ou em tramitação na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal